

LEI MUNICIPAL Nº 1.189, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

REVOGA A LEI 1.055 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011 E AUTORIZA A DOAÇÃO DO LOTE Nº 304B DA QUADRA 70 DO SETOR 030650 COM ÁREA DE 216,31 M² À APAE DE JACUPIRANGA PARA AMPLIAÇÃO DE SUA SEDE PRÓPRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições nos termos da LEI ORGÂNICA, em especial ao capítulo VI, no seu artigo 113 § 1º, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação com encargo, o lote urbano nº 304B, da Quadra 70, do Setor nº 030650, situado na Avenida 23 de junho, no Bairro Vila Elias, com área de 216,31 m², matriculado sob o nº 33.011 perante o Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Jacupiranga, que foi desmembrado de uma área maior com 1.284,11 m², conforme planta, memorial descritivo anexos e avaliação prévia, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACUPIRANGA (APAE) DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos.

ARTIGO 2º - A doação de que trata esta Lei é feita com a finalidade de que a donatária se utilize do imóvel doado para a ampliação de sua sede própria, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa na especificada nessa Lei.

ARTIGO 3º - O imóvel doado por esta Lei destina-se exclusivamente a servir de sede à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacupiranga, no seu trabalho de apoio à pessoa ou crianças deficientes, que é de relevante interesse público, sendo vedado qualquer desvirtuamento desta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na escritura pública de doação constará cláusula expressa de reversão do imóvel ao Município, caso não lhe seja dada a destinação prevista nesta Lei, devendo neste caso o representante legal da APAE responder por eventuais danos sem prejuízos que incorrer ao Município.

ARTIGO 4º - A finalidade prevista nesta lei para o imóvel doado deverá ser cumprida impreterivelmente no prazo de (02) dois anos a contar da data da publicação desta lei.

ARTIGO 5º - A doação de que trata esta Lei fica dispensada de licitação, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "b", e § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e artigo 113, § 1º da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 6º - As despesas com a transferência do imóvel serão custeadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacupiranga.



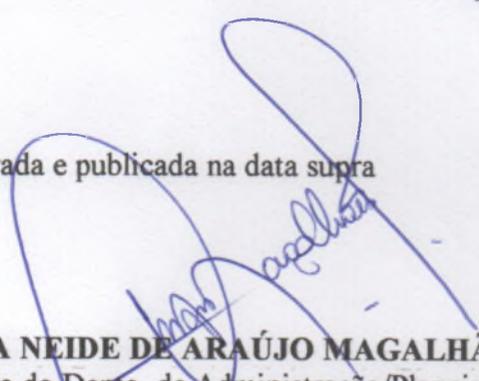
ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 24 de abril de 2015.

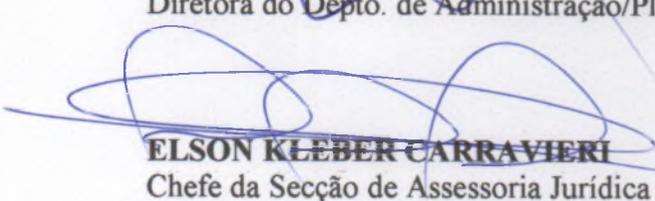


JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra



VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Depto. de Administração/Planejamento



ELSON KLEBER CARRAVIERI
Chefe da Secção de Assessoria Jurídica

